



MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

BRIEFING

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CONCORRÊNCIA NO SETOR FINANCEIRO EM PORTUGAL

Introdução

Em abril de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) divulgou e submeteu a consulta pública, até 30 de maio de 2018, o seu *Issues Paper* sobre *Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal*¹, no qual é analisado o potencial impacto da tecnologia aplicada ao setor financeiro (*FinTech*) e ao setor dos seguros (*InsurTech*) e são emitidas várias recomendações no sentido da adoção de enquadramentos regulatórios promotores da competitividade nos mercados financeiros através de novas tecnologias, como o *blockchain*, a inteligência artificial e o *big data*.

Neste *Briefing* examinamos brevemente a análise e as recomendações formuladas pela AdC nos seguintes domínios: (1) serviços de pagamento de retalho; (2) *crowdfunding*; (3) *robo-advisors*; (4) *InsurTech*; e (5) novo paradigma regulatório.

¹ O *Issues Paper* está disponível na página da Internet da AdC.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE RETALHO

O sistema de pagamentos de retalho designa o mecanismo de transferência de fundos entre duas contas, destinado ao pagamento quotidiano de valores diminutos. Em Portugal, a infraestrutura técnica que permite estas transferências é o Sistema de Compensação Interbancária, que está a cargo do Banco de Portugal.

De acordo com a AdC, a *FinTech* tem proporcionado inovações ao mercado dos serviços de pagamento em diversos pontos da cadeia de pagamentos, contribuindo para a comodidade e a rapidez das transações de pequeno valor e fomentando o comércio eletrónico.

Ainda de acordo com a AdC, poderão no entanto verificar-se várias barreiras à entrada e expansão de novos operadores *FinTech* no mercado português, designadamente:

- A dependência do acesso a *inputs* detidos por operadores já estabelecidos no mercado, nomeadamente a necessidade de aceder a dados bancários e a infraestruturas;
- O atraso na transposição da Diretiva (UE) n.º 2015/2366 do Parlamento e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 (segunda Diretiva de Serviços de Pagamento), o que gera incerteza jurídica e é suscetível de conferir a operadores já estabelecidos no mercado *first-mover advantage*;
- A morosidade e complexidade excessivas dos processos de licenciamento das instituições de pagamento;
- A reduzida mobilidade dos consumidores da banca de retalho;
- A reduzida literacia financeira e digital; e
- A baixa taxa de utilizadores de comércio eletrónico.

Para mitigar estes fatores, a AdC formula uma série de recomendações:

- Introduzir regulação eficiente, tecnologicamente neutra e ajustada aos riscos específicos de cada atividade;
- Transpor a segunda Diretiva de Serviços de Pagamento, optando pelas soluções que melhor promovam a concorrência e o acesso ao mercado, acautelando os riscos de *market foreclosure* pelos operadores já estabelecidos no mercado;
- Avaliar a possibilidade de simplificar o licenciamento de instituições de pagamentos;
- Promover a participação direta de instituições de pagamentos nos sistemas de compensação e liquidação; e
- Promover a neutralidade tecnológica pelo Estado nos procedimentos de contratação pública.

CROWDFUNDING

O *crowdfunding*, ou financiamento colaborativo, abrange todas as atividades de angariação de fundos de um elevado número de pessoas através de plataformas *online*.

Este tipo de financiamento consubstancia uma nova forma de obtenção de crédito e de angariação de capital particularmente relevante para pequenas e médias empresas que não consigam suprir as suas necessidades de financiamento através de meios mais tradicionais, como o crédito bancário e o capital de risco. Neste contexto, o *crowdfunding* permite alargar o número de atividades com acesso a financiamento, reduz os custos de transação associados à sua obtenção e representa um novo campo de oportunidades para investidores.

No que respeita ao *crowdfunding*, a AdC identificou vários entraves regulatórios e comportamentais à entrada e expansão das plataformas de financiamento colaborativo:

- A fragmentação da regulação nos Estados-Membros da União Europeia, o que limita a livre circulação de serviços no espaço europeu;
- A dualidade de regimes na lei portuguesa, que prevê regras diversas para *crowdfunding* de donativo ou recompensa e para *crowdfunding* de capital ou empréstimo;
- A ausência de garantias dos direitos de prestação de serviços de empresas de *crowdfunding* estrangeiras, o que pode restringir a entrada de plataformas no mercado português;
- Os limites de angariação e ao investimento impostos ao *crowdfunding*;
- A falta de acesso à Central de Responsabilidade de Crédito, o que dificulta a correta avaliação do risco;
- A falta de confiança dos consumidores no *crowdfunding*;
- A reduzida literacia financeira; e
- A aversão ao risco.

Tendo em vista a atenuação destes entraves, a AdC desenvolve várias recomendações:

- Promover a certeza jurídica através da emissão de notas informativas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Avaliar a proporcionalidade dos limites ao investimento no *crowdfunding* de capital e por empréstimo;

- Regular o reconhecimento de direitos de prestação de serviços por plataformas sediadas noutros Estados-Membros;
- Conceder acesso à Central de Responsabilidade de Crédito por parte de empresas de *crowdfunding* de financiamento colaborativo; e
- Promover a literacia financeira através do Plano Nacional de Formação Financeira.

ROBO-ADVISORS

Os serviços de *robo-advisors* consistem na oferta de plataformas *online* (semi)automatizadas de aconselhamento e gestão de investimentos. Os serviços de *robo-advisor* têm o potencial de tornar o mercado de aconselhamento e gestão mais competitivo e transparente, o que poderá atrair novos consumidores.

Todavia, a AdC identificou como potenciais limites à expansão dos serviços de *robo-advisor*:

- A falta de confiança dos consumidores;
- A falta de disponibilidade para investir;
- A aversão ao risco; e
- A reduzida literacia financeira.

Tendo em conta a importância atribuída pela AdC à promoção da inovação e à concorrência nos serviços de aconselhamento e gestão de investimentos, a Autoridade propõe que a regulação que venha a ser implementada seja proporcional à dimensão e aos riscos do negócio e que seja norteadada por um princípio de neutralidade tecnológica. Devem ainda ser consideradas *regulatory sandboxes* e/ou *hubs* de inovação que permitam o desenvolvimento de serviços através de *robo-advisors*.

INSURTECH

O surgimento de serviços tecnologicamente avançados também terá repercussões ao longo de toda a cadeia de valor do setor dos seguros, em especial no sentido de aumentar a personalização dos produtos e de combinar o canal de distribuição físico com o digital.

Em especial, a *InsurTech* permite reduzir a assimetria informativa entre os clientes e a seguradora através da utilização de dispositivos inteligentes de recolha e tratamento de dados (*Internet of Things*), o que leva a uma melhor gestão e segmentação do risco. A AdC alerta, no entanto, para a possibilidade de a utilização destes dispositivos intensificar o risco de exclusão do mercado de certos indivíduos e para as limitações à recolha e tratamento de dados pessoais impostos pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

A AdC realça a necessidade de garantir um enquadramento regulatório eficiente, proporcional e não discriminatório, que permita à *InsurTech* introduzir maior concorrência no mercado dos seguros. Neste contexto, a AdC sugere que seja promovida uma avaliação de impacto concorrencial a quaisquer alterações regulatórias que venham a ser tomadas e a considerar a criação de *regulatory sandboxes* e/ou *hubs* de inovação que possam promover a concorrência, eficiência e inovação no setor dos seguros.

NOVO PARADIGMA REGULATÓRIO

A complexidade da regulação dos mercados financeiros pode representar um esforço desproporcional para novas empresas *FinTech* e *InsurTech*, limitando a entrada e expansão destas no mercado.

Para colmatar este problema, a AdC, com base na experiência das suas congéneres estrangeiras, propõe um novo paradigma regulatório baseado na promoção da inovação, através da adoção de novos modelos regulatórios que facilitem o licenciamento e a penetração no mercado de empresas *FinTech* e *InsurTech* e permitam que estas possam testar novos produtos, serviços e modelos de negócio em “condições de laboratório”. Os modelos destacados pela AdC correspondem aos *hubs* de inovação, às *sandboxes* regulatórias e aos aceleradores de *start-ups*.

Os *hubs* de inovação são pontos de contacto especializados, dentro das autoridades reguladoras, que visam ajudar *start-ups* a familiarizarem-se com o enquadramento regulatório aplicável, permitindo-lhes obter informações e orientações pertinentes do supervisor de uma forma mais simples e ágil.

As *sandboxes* regulatórias consistem em programas de isenção regulatória para empresas com ideias inovadoras, destinados a testar novos produtos, serviços e modelos de negócio, num ambiente controlado, que garanta a salvaguarda dos interesses dos consumidores e a segurança e integridade do sistema.

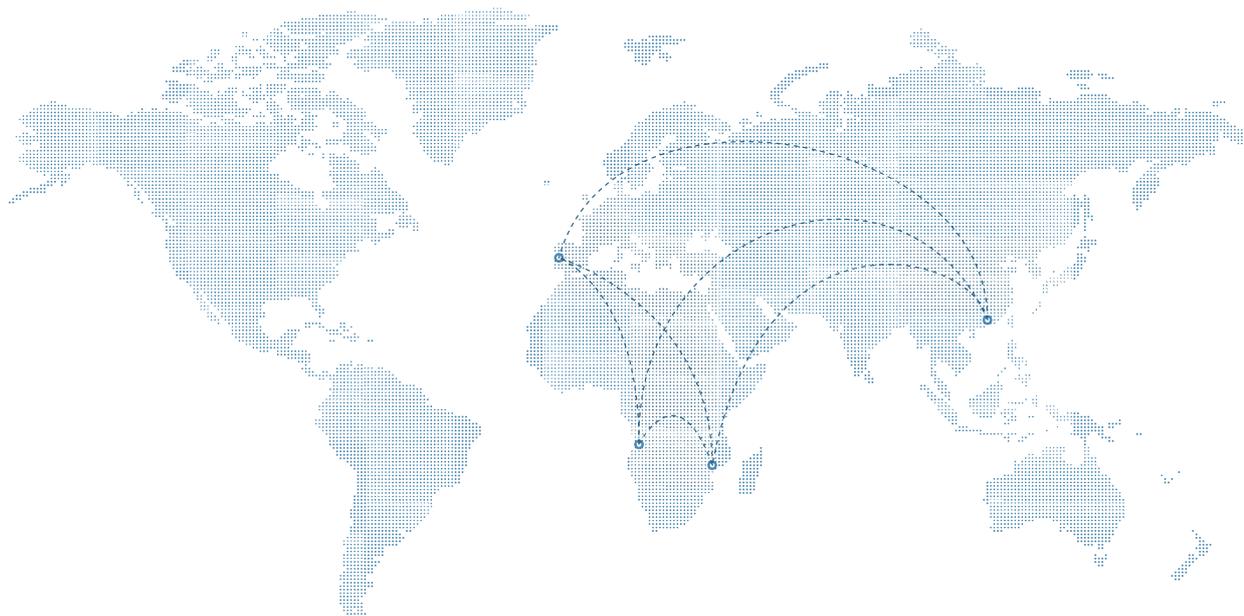
Os aceleradores de *start-ups* são programas, que tanto podem revestir natureza pública como privada, que permitem a empresas inovadoras selecionadas contactar com investidores ou ter acesso direto a financiamento disponibilizado pelos organizadores do programa.

A AdC recomenda aos reguladores setoriais a consideração destes programas incentivadores da inovação, como forma de mitigar as barreiras à entrada e à expansão das empresas de *FinTech* e de *InsurTech* no mercado.



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

AO LADO DO CLIENTE,
EM QUALQUER MOMENTO,
EM QUALQUER LATITUDE



LUÍS NASCIMENTO FERREIRA

{+info}

PEDRO GOUVEIA E MELO

{+info}

FREDERICO MACHADO SIMÕES

{+info}



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Telefone: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499

mlgtslisboa@mlgts.pt

Em associação

LUANDA, ANGOLA
ALC Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 4.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Telefone: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810

mlgtsporto@mlgts.pt

MAPUTO, MOÇAMBIQUE
Mozambique Legal Circle

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Telefone: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049

mlgtsmadeira@mlgts.pt

MACAU, CHINA
MdME | Lawyers | Private Notary

Member

LexMundi
World Ready

Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de aplicá-la em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos, por favor, através do endereço com.pr@mlgts.pt.